



Número: **0808397-35.2025.8.20.5004**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Direito de Imagem**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RICARDO SERGIO GOMES DA SILVA (REQUERENTE)		GECILIO LEANDRO GOMES (ADVOGADO)	
EMERSON RICARDO ARAUJO DE MELO (REQUERIDO)		LUIZ EDUARDO LEMOS COSTA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
193967787	23/07/2026 10:42	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal/RN (1º ao 7º Juizados)

Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta (ANTIGO PRÉDIO DO TRE/RN) – Natal/RN - CEP:
59.025-580 – Tel: 84 3673-8830 –

E-mail: atendimento1jec@tjrn.jus.br

CERTIDÃO

Marcene Rogério Câmara Souto, chefe da 1ª secretaria unificada dos juizados especiais cíveis da comarca de Natal/RN (1º ao 7º juizados), na forma do art. 2º da Lei 11.419/2006 e no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifico, a pedido da parte interessada que tramitou nesta secretaria os autos do processo nº 0808397-35.2025.8.20.5004; **AÇÃO DE DANOS MORAIS COM TUTELA ANTECIPADA - Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, tendo como partes: **Ricardo Sergio Gomes da Silva**, pessoa física, inscrita no CPF nº 513.272.284-91, em face de **Emerson Ricardo Araújo de Melo**, pessoa física, inscrita no CPF nº 837.391.144-87. Certifico que, o processo em tela teve sentença de cumprimento publicada em data de 14/04/2026, nos termos a seguir transcrito: **SENTENÇA: 1. RELATÓRIO: “Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada comprovou o pagamento do débito em favor da parte exequente, tendo inclusive sido juntado aos autos o competente alvará judicial, razão pela qual deve se proceder a extinção do processo com fundamento no adimplemento da obrigação. 3. DISPOSITIVO: Isto posto, considerando que os direitos discutidos nesta ação são disponíveis, JULGO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no art. 924, inc. II do Código de Processo Civil, vez que o devedor satisfaz a obrigação, o que faço por sentença, para que produza efeitos legais e jurídicos. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publicação e registro decorrem da validação da sentença no sistema eletrônico. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa eletrônica. NATAL/RN, 14 de abril de 2026. GUSTAVO EUGENIO DE CARVALHO BEZERRA Juiz de Direito (documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)”. Certifico ainda que, a sentença teve seu trânsito em julgado em data de 05/05/2026 e arquivado os autos em data de 06/05/2026.**



Este processo tramitou no 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN. O referido é verdade; dou fé. DADA E PASSADA na comarca de Natal/RN, aos 23(vinte três) dias de julho de 2026. Eu, Marcone Rogério Câmara Souto a fiz digitar que vai devidamente assinada.

MARCONE ROGÉRIO CÂMARA SOUTO

Chefe de Secretaria Unificada





Número: **0804486-63.2026.8.20.5300**

Classe: **TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **24/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JEFFERSON STERFENO DA SILVA (REQUERENTE)		DAYANNE DE SOUZA GOMES (ADVOGADO)	
EMERSON RICARDO ARAUJO DE MELO (REQUERIDO)		TAMARA SAID MASSUD DA CUNHA SANTOS DE MORAIS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
194112236	24/07/2026 09:57	Certidão	Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal

Processo nº: 0804486-63.2026.8.20.5300

Parte autora: JEFFERSON STERFENO DA SILVA

Parte ré: EMERSON RICARDO ARAUJO DE MELO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Natal/RN (1º ao 7º Juizados)

Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta (ANTIGO PRÉDIO DO TRE/RN) – Natal/RN - CEP: 59.025-580 – Tel: 84 3673-8830 –

E-mail: atendimento1jeo@tjm.jus.br

CERTIDÃO

Marcone Rogério Câmara Souto, chefe da 1ª secretaria unificada dos juizados especiais cíveis da comarca de Natal/RN (1º ao 7º juizados), na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifico, a pedido da parte interessada que, **EMERSON RICARDO ARAUJO DE MELO, (CPF sob o nº 837.391.144-87)**, para os fins que se fizerem necessários, que revendo os dados constantes no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, verifico a existência do Processo: **0804486-63.2026.8.20.5300** com data de 23 de junho de 2026, **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (REMOÇÃO DE CONTEÚDO ILÍCITO E RETRATAÇÃO PÚBLICA) CUMULADA COM REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECIPADO**- Classe Judicial: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**, tendo como partes: **JEFFERSON STERFENO DA SILVA**, pessoa física, devidamente inscrita no CPF nº **102.278.724-10**, em face de **EMERSON RICARDO ARAUJO DE MELO**, pessoa física, devidamente inscrito no CPF nº **837.391.144-87**. Certifico outrossim que, o processo encontra-se em tramitação regular na fase de citação, com habilitação do réu nos autos, conforme ID Nº



193405067. Esse processo tramita no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN. O referido é verdade; dou fé. DADA E PASSADA na comarca de Natal/RN, aos 24(vinte e quatro)de julho de 2026. Eu, Bárbara Echelly Andrade de Oliveira, assistente administrativo, a fiz digitar e assino.

MARCONE ROGÉRIO CÂMARA SOUTO

Chefe de Secretaria Unificada

Natal/RN, 24 de julho de 2026.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/2006)

BARBARA ECHELLY ANDRADE DE OLIVEIRA

Analista Judiciário

